



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



---

Parecer Controle Interno 2016

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Convite n. 01/2016-CC-04001. Contratação de profissionais de Engenharia Civil, para atuar na confecção de projetos Básicos de Obras acompanhamentos de programas bem como fiscalização de contratos de obras no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

Esta Controladoria Interna, instada a se manifestar nos presentes autos administrativos de licitação, verifica, de plano, tratar-se de processo licitatório, levado a efeito na modalidade convite, tombado sob o n. Convite n. 01/2016-CC-04001, com o objetivo de Contratação de profissionais de Engenharia Civil, para atuar na confecção de projetos Básicos de Obras acompanhamentos de programas bem como fiscalização de contratos de obras no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

### **Do Controle Interno:**

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 37, inciso XXI e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### **Da Preliminar:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



---

regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## **Do Relatório**

O presente processo foi encaminhado a esta Controladoria para emissão parecer final, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação;
- b) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
- c) Minutas de edital e anexos, bem como do contrato;
- d) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

É o Relatório, passamos a opinar.

## **PARECER**

A presente análise contempla o que se convencionou denominar fase externa da licitação, onde se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



---

publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Da análise dos eventos e documentos constantes dos autos, colhemos observação do transcurso regular das fases processuais, restando realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando, ao final, com a adequada habilitação dos licitantes.

Observa-se expedição e recebimento de convites para três empresas, sendo que todas compareceram no ato da abertura da licitação, tornando válidos os atos subsequentes, ante a inegável concorrência de preços, objetivo maior do procedimento licitatório.

Todas foram regularmente habilitadas, consoante ata de abertura e julgamento, constante dos autos.

O menor preço foi ofertado por Modular Obras e Construções EIRELI -EPP.

Não houve interposição de recurso ante a renúncia expressa dos licitantes, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Controladoria pelo prosseguimento do feito, devendo ser ultimados os atos de homologação e adjudicação do serviço licitado, bem como a convocação do licitante vencedor para a regular e necessária celebração do contrato.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 08 de Fevereiro de 2016.

Antônio Vidal da Silva

Controlador Interno  
Portaria n° 071/2013